



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Seção de Contratos e Convênios

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.106508.2022

**Tipo:** Informações

**Assunto:** Água e esgoto de Nova Brasilândia

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2022 - ADENDO 01**

### **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO**

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência visa a **prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para atender o Núcleo de Nova Brasilândia d'Oeste da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Trata-se de serviço imprescindível, de necessidade pública, e que, em regra, é exercido exclusivamente pela Administração Pública, diretamente ou mediante concessão a empresas estatais detentoras do monopólio. Assim sendo, justifica-se a inexigibilidade de Licitação, em razão do serviço no município de Nova Brasilândia do Oeste ser prestado exclusivamente pelo **SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE Nova Brasilândia D'Oeste** e também considerando a continuidade do serviço público e a essencialidade do mesmo.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

**3.1.** Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviços com características superiores, a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
-------------	----------------------	---------------	--------------	---------------

<p><b>01</b></p>	<p>O fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários a contratante será pela rede pública de água e esgoto de cada uma das cidades em que ocorrerá o abastecimento, com controle mensal realizados pela SAAE Nova Brasilândia, no total dos volumes medidos e faturados, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos. A qualidade das águas a ser fornecida à contratante, nos termos deste contrato, obedecerá às normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela Portaria nº 36 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1990, e eventuais alterações.</p>	<p align="center"><b>Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário</b></p> <p align="center"><b>Código 22845</b></p> <p align="center"><b>Pode ser acessado pelo link:</b>  <a href="https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca">https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca</a></p>	<p align="center">m<sup>3</sup></p>	<p align="center">74,75</p>
------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------

**3.2.** Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO:**

##### **4.1. Prazo de Execução:**

**4.1.1.** A execução dos serviços se dará de forma imediata, após a assinatura do contrato.

##### **4.2. Local de Execução:**

**4.2.1.** O local de execução dos serviços será no Núcleo de Nova Brasilândia do Oeste Endereço: Rua Rui Barbosa; Número: 3505-A;

#### **5. DA VISTORIA:**

**5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30min à 13h30min.

**5.1.1.** A vistoria deverá ser agendada através dos telefones (69)3418-3516/ (69)99201-1319;

**5.1.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**6.1.** Em relação aos critérios ambientais adotados:

**6.1.1.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**6.2.1.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**6.3.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**6.4.1.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**6.5.1.** Observar as Diretrizes de sustentabilidade - Decreto Nº 7746/2012, Art. 4º;

**6.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;

## **7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** O serviço será recebido da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo(a) **fiscal do contrato**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**7.1.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.1.1.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

**7.1.1.3.** No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.1.1.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

**7.1.1.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.2. Definitivamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, partir do recebimento provisório dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.1.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**7.1.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.1.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.1.3.** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is) empregado(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

**7.1.5.** Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DA(S) CONTRATADA(S):**

**8.1.1.** Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

**8.1.2.** Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

**8.1.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

**8.1.4.** Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

**8.1.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

**8.1.6.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

**8.1.7.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

**8.1.8.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**8.1.9.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

**8.1.10.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**8.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**8.1.12.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha

em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**8.1.13.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

**8.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.1.15.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**8.1.16.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto do Contrato.

**8.1.17.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

**8.1.18.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

**8.2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**8.2.4.** Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

**8.2.5.** Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

**8.2.6.** Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

**8.2.7.** Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

**8.2.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

**8.2.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

**8.2.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

**8.2.11.** Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**8.2.12.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

**9.1.** O valor global estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente R\$ 1.751,18 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

**9.2.** Este valor foi estimado após levantamento da média de gastos mensais da comarca

entre dezembro de 2021 a novembro de 2022.

**9.3.** Acrescentou-se a esse valor 15% de margem de segurança em razão de imprevistos que possam ocasionar o aumento no valor, como aumento de consumo ou vazamentos internos.

**9.4.** Os cálculos detalhados estão demonstrados no ANEXO A deste termo de referência.

## **10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:**

**10.1.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício **2023**, na dotação abaixo discriminada:

**10.1.1. Unidade Orçamentária:** 30.001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**10.1.2. Programa de Trabalho:** 30.001.03.122.2046.2182;

**10.1.3. Fonte de Recurso:** 1500000001;

**10.1.4. Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

### **I. Advertência.**

### **II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

**a )** No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**c)** No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

**d)** Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

**e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

### **III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

**a)** Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

**b)** Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

**c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa

se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

**IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

**V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

**VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

**11.3.** A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) chefe da Diretoria Administrativa e as sanções dos subitens IV, V e VI será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**11.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de **10 (dez) dias** para a dos subitens IV, V e VI.

**11.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**11.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.7.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será designado representante ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTAS:**

**13.1.** Não se aplica por se tratar de autarquia que detem monopólio na prestação do serviço .

### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**14.1.** Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### **15. DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será por prazo indeterminado , na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e observando-se a Orientação Normativa n.º 36/2011 da Advocacia-Geral da União.

**15.2.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**15.3.** Os preços das tarifas vigentes serão reajustados de acordo com o índice estabelecido pela Contratada de acordo com a Lei Municipal n.º 1294/2017.

### **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

**16.2.** Subcontratação do objeto, pela simplicidade de sua execução, também se encontra vedada.

**16.3.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

**16.4.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Porto Velho - RO, 27 de janeiro de 2023.

**Jeanne Fernanda Mendes**  
**Técnica Administrativa**

**Antônio Aristeu Prado Junior**  
**Técnico Administrativo**

### **ANEXO - A**

### **PLANILHA DE CUSTO ANUAL DE CONSUMO DE ÁGUA DO NÚCLEO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES:**

MÊS	ANO	CONSUMO (M³)	VALOR (água + esgoto)
Dezembro	2021	4	R\$ 123,80
Janeiro	2022	4	R\$ 123,80
Fevereiro	2022	3	R\$ 123,80
Março	2022	5	R\$ 123,80
Abril	2022	4	R\$ 123,80
Mai	2022	5	R\$ 123,80
Junho	2022	6	R\$ 123,80
Julho	2022	6	R\$ 123,80
Agosto	2022	6	R\$ 123,80
Setembro	2022	6	R\$ 123,80
Outubro	2022	6	R\$ 123,80
Novembro	2022	10	R\$ 160,97
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO + 15% DE MARGEM DE SEGURANÇA</b>		74,75	R\$ 1.751,18



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Aristeu Prado Junior, Técnico Administrativo**, em 30/01/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Fernanda Mendes, Técnica Administrativa**, em 30/01/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0138755** e o código CRC **E1E489D0**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106508.2022.

Documento SEI nº 0138755v9